

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 389 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 30.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA M B FERNANDES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M B FERNANDES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.640.254/0001-30, com sede na Rua Jacomo Valério, nº 86, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCIEL BUENO FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 6.179.751-3 SSP/Pr, inscrito regularmente no CPF/MF nº 873.658.639-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Gigliotti, nº 292, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR (a seguir denominada **CONTRATADA**), acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 012/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 27/02/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP 13, PARA ABASTECIMENTO DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Botijão 13kg	300	Gás Liquefeito de Petróleo- GLP, botijão com 13kg	R\$ 37,90	R\$ 11.370,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.370,00 (Onze mil trezentos e setenta reais)				R\$ 11.370,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 012/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Executar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigação de a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e imediata, a contar da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 389 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 30.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 4º - Fica desde já destacado que em consonância ao artigo 67 da Lei 8.666/93 bem como da Portaria 006/2015 de 06/02/2015 que a **FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO em relação a eventual aquisição dos produtos aqui registrados ficarão a cargo da servidora fiscal de contratos, convênios e congêneres ELEN CRISTINA BATISTA DOS SANTOS.**

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 11.370,00 (Onze mil trezentos e setenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 389 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 30.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 06 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

MB Fernandes Distribuidora de Gás Ltda-ME  
Marciel Bueno Fernandes  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 99/2015

Dispõe sobre a nomeação da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família- PBF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais e em razão da Nota Técnica Conjunta nº01/2015 - SEDS/SEED/SESA.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família- PBF.

Órgãos	Representantes
Gestor Municipal do Programa Bolsa Família	Antônio Romano
Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação.	Moara Fernanda Gonçalves Amaral
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.	Mariene Navarro Masqueti
Secretaria Municipal de Saúde	Alessandra Valério
Comitê Local do Programa Família Paranaense	Carla Gabrielle Prata Cavalari

Art 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data. Publica-se Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 de março de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº0101/2015

Art. 1º Fica revalidado o Decreto sob nº0147/2013 de 23 de julho de 2013 (referente ao desmembramento do lote de terras sob nº150-D/150-D-1 com área de 242.000,00m², situado na Gleba Bandeirantes Município de Sabáudia Comarca de Arapongas Estado do Paraná, de propriedade de ERNESTO SOARES CABRAL), em todos os seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil quinze.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 389 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 30.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 09/2015

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve,

CONVOCAR

Os candidatos relacionados a baixo classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015, a comparecer a Prefeitura Municipal – Divisão de Recursos Humanos, no período de 31/03 a 02/04 de 2015, a fim de submeter ao processo de admissão.

NOME	CARGO
CARLA JAQUELINE DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 30, dias do mês de março de 2015.

Edson Hugo Manueira

-Prefeito -

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 019/2015

**DESIGNA VEREADOR PARA RESPONDER PELA TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do Regimento Interno da referida Casa de Leis

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR** a 2ª (segunda) Secretária da Mesa Diretiva a Vereadora **NEIDE QUIRINO ZAMPIERI**, CPF nº 017.519.979-52, para exercer a função de **TESOUREIRA** da Câmara Municipal de Sabáudia.

**Art. 2º** A Vereadora designada pela presente Portaria, exercerá os Atos atribuídos à Função de Tesoureira, pelo período de seu mandato enquanto 2ª Secretária da Mesa Diretiva da Câmara de Sabáudia .

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de Um de Abril de Dois mil e Quinze.

Sabáudia, 25 de Março de 2015

**MILADY LEILA TRAVA**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 020/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do Regimento Interno da referida Casa de Leis

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **SIMONE MORGADO**, gratificação de 20 % (vinte por cento) de sua remuneração por assumir a função de membro da Comissão de Licitação, conforme Lei nº 120/2010, alterada pela Lei nº 250/2013, Art. 24-A, Inciso II.

**Art. 2º** - Fica revogada a portaria nº 005/2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de Um de Abril de Dois mil e Quinze.

Sabáudia, 30 de Março de 2015

**MILADY LEILA TRAVA**

Presidente